

**EMENDA Nº            - CMA (modificativa)**  
ao substitutivo do PLC nº 30, de 2011

**O Inciso XIII do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 3º .....

.....

XIII - manguezal: Formação vegetal de porte arbustivo ou arbóreo ocorrendo na zona entre-marés de regiões tropicais e subtropicais dominada pelos gêneros *Avicennia SP.* , *Laguncularia sp.* ou *Rhizophora sp.*

**JUSTIFICAÇÃO**

Os manguezais são considerados há muito tempo áreas de preservação permanente e assim devem permanecer com o advento do novo Código Florestal. É necessário definir corretamente esta formação vegetal para que sua inclusão como Área de Preservação Permanente seja reconhecida.

A definição dada no Substitutivo falha ao considerar como característica do manguezal a sua dispersão no litoral brasileiro, quando na verdade manguezais ocorrem em variadas áreas do nosso Planeta.

Manguezais e marismas são assim descritos pela pesquisadora e consultora Yara Schaeffer-Novelli:

Os ecossistemas manguezal e marisma geralmente estão associados às margens de baías, enseadas, barras, desembocaduras de rios, lagunas e reentrâncias costeiras, onde haja encontro de águas de rios com a do mar, ou diretamente expostos à linha da costa. São sistemas funcionalmente complexos, altamente resilientes e resistentes e, portanto, estáveis. A cobertura vegetal, ao contrário do que acontece nas praias arenosas e nas dunas, se instala em substratos de vasa de formação recente, de pequena declividade, sob a ação diária das marés de água salgada ou, pelo menos, salobra.

